



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 137/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 423, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, abrangendo a administração direta e indireta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu (PR), no uso de suas atribuições legais que lhe compete, e objetivando a adequada operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município no âmbito deste Poder Executivo, regulamentando a Lei Municipal nº 423, de 01 de novembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Saudade do Iguaçu (PR), abrangendo a Administração Direta, Indireta e Fundações, sujeita-se, ao disposto na Lei Municipal nº 423, de 01 de novembro de 2007, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que integrem o Manual de Rotinas Internas com Procedimentos de Controle da Administração Municipal e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, representada no âmbito do Poder Executivo pela Controladoria Geral do Município – CGM, caberá elaborar e manter atualizada a Instrução Normativa que servirá de referência e orientação aos Sistemas Administrativos para a elaboração das instruções normativas que, farão parte Manual de Rotinas com Procedimentos de Controle, observando as rotinas de trabalho estabelecidas pelas Unidades Executoras, cabendo aos Gestores dos Sistemas Administrativos identificar e normatizar as demais atividades internas de caráter finalístico.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se Sistemas Administrativos da Administração Direta, Indireta e Fundações, o conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

§ 1º Os Sistemas Administrativos do Poder Executivo Municipal e seus respectivos Órgãos Centrais se subdividem da seguinte forma:



Município de Saudade do Iguacu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguacu - Paraná

Sistema Administrativo	Órgão Central
SCI – Sistema de Controle Interno	Coordenadoria do SCI
SCC – Sistema de Compras	Departamento de Compras
SCL – Sistema de Licitações	Divisão de Licitação
SCC – Sistema de Contratos	Secretaria de Administração e Finanças - Contabilidade
SPL – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria de Administração e Finanças - Contabilidade
SPU – Sistema de Planejamento Urbano	Assessoria de Planejamento
SMA – Sistema de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente
SCS – Sistema de Comunicação Social	Assessoria de Comunicação Social/Imprensa
SJU – Sistema Jurídico	Procuradoria (ou Assessoria) jurídica
STB – Sistema de Tributos	Departamento de Tributos
SFI – Sistema Financeiro	Departamento de Finanças
SCV – Sistema de Convênios	Secretaria de Administração e Finanças - Contabilidade
SCO – Sistema de Contabilidade	Secretaria de Administração e Finanças - contabilidade
SCT – Sistema de Controle de Custos	Secretaria de Administração e Finanças - Contabilidade
SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Divisão de Recursos Humanos
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Secção de Patrimônio
STR – Sistema de Transportes	Secção da Frotas
SPO – Sistema de Projetos e Obras Públicas	Departamento de Engenharia
SSU – Sistema de Serviços Urbanos	Departamento de Urbanismo
SEC – Sistema de Educação	Secretaria de Educação
SSP – Sistema de Saúde Pública	Secretaria de Saúde
STU – Sistema de Turismo	Divisão de Turismo
SBE – Sistema de Bem Estar Social	Secretaria do Assistência Social
SAG – Sistema de Agricultura	Departamento de Agricultura
SEP – Sistema de Esporte	Secretaria de Esporte
SCU – Sistema de Cultura	Departamento de Cultura
SIC – Sistema de Industria e Comercio	Departamento de Indústria e Comércio

Art. 4º As Unidades Executoras a que se refere o artigo 4º da Lei Municipal nº 423/2007, terão seus procedimentos supervisionados pela UCCI e, pelos Sistemas Administrativos correspondentes, onde estes responderão diretamente pelos resultados de suas ações, assim como, sobre os controles internos que se fizerem necessários as suas Unidades.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 5º Nas definições dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 6º As atividades de auditorias que se refere o inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 423/2007, terão o enfoque de avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles, observando a salvaguarda dos ativos da instituição e demais recomendações prescrita na Lei Municipal nº 423, de 01 de novembro de 2007.

§ 1º A UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade como procedimentos para Auditoria Interna, que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, documento que deverá ser subsidiado pelas Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º Até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano subsequente, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º A UCCI é assegurada total autonomia para elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer dos diversos setores da Administração Pública Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros, sendo pessoa física ou jurídica, desde que atendido a legislação pertinente.

§ 5º O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através de parecer específico correspondente, ao qual, no prazo estabelecido em Instrução Normativa, deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 7º Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através dos



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

representantes dos Sistemas Administrativos, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da (s) pessoa (s) ou unidade (s) envolvida (s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 8º Para o bom desempenho de suas funções, caberá a UCCI solicitar, ao denunciante da irregularidade ou ilegalidade, a terceiros diretamente ligados ao fato ocorrido e ao responsável do Sistema Administrativo correspondente, o fornecimento de informações ou esclarecimentos sobre o fato apontado, indicando as providências a serem adotadas.

Art. 9º Se em decorrência dos trabalhos de auditoria, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo Único - Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 10 - O responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

Art. 11 - Caberá a UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu (PR), 15 de setembro de 2017.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal